



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.018/86-NMR

Cordeirópolis, 14 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos nesta oportunidade, encaminhando a esse Egrégio Legislativo, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.018/86- desta data - que autoriza o Município a fornecer combustível (álcool hidratante), ao Destacamento Policial Militar e Delegacia de Polícia de Cordeirópolis.

Certos de contarmos com a plena aprovação da presente proposição de lei, valemo-nos da oportunidade para expressar aos nobres Vereadores os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 018
DE 14 DE ABRIL DE 1986

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER COM-
BUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a fornecer combustível, -
mensalmente, ao Destacamento Policial Militar de Cordeirópolis -
(Polícia Militar do Estado de São Paulo), e, a Delegacia de Polí-
cia de Cordeirópolis (Polícia Civil do Estado), cabendo a cada -
unidade, 200 (duzentos) litros de álcool hidratado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente -
lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, alo-
cadas no Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Muni-
cipal nº.1304, de 05 de junho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de abril de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1304

DE 05 DE JUNHO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER COMBUSTÍVEIS CONFORME ESPECIFICA, AO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a fornecer mensalmente, ao Destacamento Policial Militar de Cordeirópolis, unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as seguintes combustíveis e quantidades a saber:

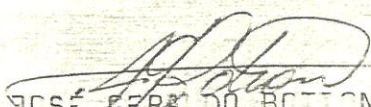
200 (duzentos) litros de álcool.

150 (cento e cinquenta) litros de gasolina.

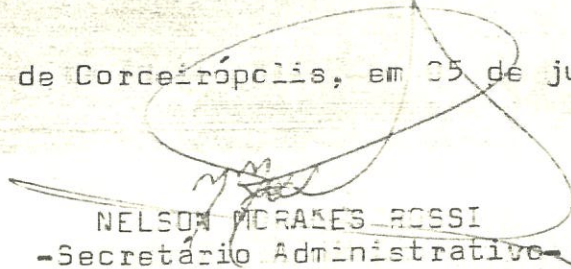
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, aloçadas no Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 1985.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de junho de 1985.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-

-- :: --

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

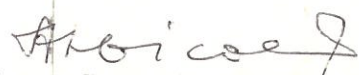
-PARECER-

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 018 /86-PMC-de 14/04/1986

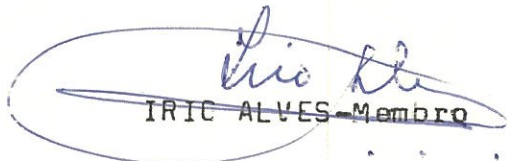
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto jurídico-redacional, visto haver condições para
sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 15 de abril de 1986. . . .


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRAC ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

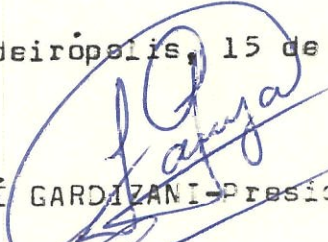
-PARECER-

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 018/86-PMC-de 14/04/1986

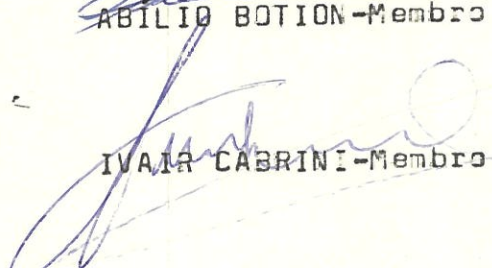
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condição para sua aprovação.

E o parecer.

Cordeirópolis, 15 de abril de 1986.


JOSÉ GARDIZANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

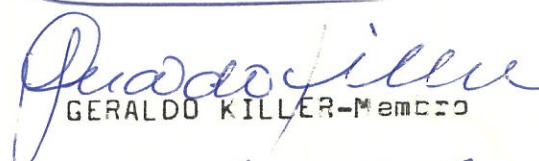
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 018/86-PMC-de 14/04/1986

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 15 de abril de 1986.


OTÁVIO TORMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

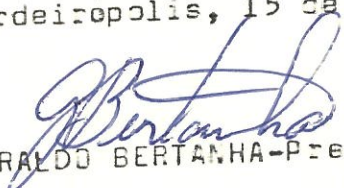
-PARECER-

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 010/86-PMC-de 14/04/1986

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 15 de abril de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro